**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI - CAU/PI**

**Edital de CHAMADA Pública PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DESTINADO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, HISTÓRIA E PLANEJAMENTO URBANO EM TERESINA.**

**Chamada Pública Edital Nº 01/2019**

**Proc. Adm. 213/2019.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, com sede e foro na cidade de Teresina, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme a Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Portaria nº 23/2015 do CAU/PI e da Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, que regulamenta a concessão de apoio institucional na modalidade de termo de fomento pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo DO PIAUI (CAU/PI), disponíveis no site http://www.caupi.gov.br, e conforme as **Deliberações n.º 236/2019** do Plenário, **Deliberação 11/2019** da CFAAPE e Deliberação 001/2019 da CPPUA, **torna pública a abertura de chamamento público para assinatura de termo de fomento destinado a projetos de desenvolvimento da cultura, história e planejamento urbano em Teresina**, consoante com os termos deste Edital e o Plano de Ação do CAU/PI aprovado pelo CAU/BR;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de “promover o desenvolvimento regional e urbano sustentável e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental”;

Considerando a atuação do CAU no fomento à defesa do patrimônio histórico-cultural, história e cultura do Piauí;

Diante das justificativas apresentadas publica-se o presente Edital sob as seguintes condições:

1. **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do CAU/PI, http://transparencia.caupi.gov.br/, ou solicitado na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

As propostas de apoio institucional deverão ser entregues entre até 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, dentro do horário de expediente do Conselho.

Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/PI no dia agendado para o recebimento das propostas, a o prazo será prorrogado para o dia seguinte.

A análise das propostas será realizada pelo Plenário do CAU/PI, na sessão do dia 27/08/2019, ou em sessão extraordinária convocada pelo presidente com comunicação aos interessados mediante e-mail com 48 horas de antecedência, mediante parecer prévio da Comissão Especial de Política Profissional e Política Urbana e Ambiental do CAU-PI – CPPUA-CAU/PI, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação do CAU-PI, que ajudará na análise dos documentos de habilitação e regularidade fiscal.

As conclusões quanto à habilitação e regularidade fiscal dos proponentes serão realizadas na sessão de recebimento das propostas por voto da maioria dos membros da CPPUA-CAU/PI às 14:30 horas do dia 07 de agosto de 2019, na sede do CAU/PI, do qual caberá pedido de reconsideração ao Plenário do CAU/PI, em até cinco dias úteis.

Do Parecer da CPPUA-CAU/PI que opinar pela aprovação da proposta não cabe recurso, podendo o interessado que se sentir prejudicar apesentar requerimento ao Plenário do CAU/PI.

Na reunião da CPPUA-CAU/PI realizada no dia 07/08/2019, será realizada a abertura dos envelopes e avaliação dos documentos de habilitação e análise prévia das propostas. A sessão poderá ser antecipada, mediante comunicação aos interessados via e-mail unicamente, com 48 horas de antecedência.

Será selecionada a proposta que for aprovada pelo Plenário do CAU/PI.

**2. Da Apresentação**

O presente apoio se dará através de assinatura de termo de fomento, com transferência de recursos do CAU/PI previamente destinados a apoios institucionais, através de Chamada Pública.

Os modelos de propostas estão disponíveis no Anexo II do edital, e deverão obedecer o termo de referência (anexo I) e as cláusulas deste edital, e deverão ser entregues até o dia 17 de julho de 2019, e serão avaliadas pela CPPUA em sessão extraordinária, mediante prévia notificação dos interessados para comparecerem à mesma.

**3. Do Objeto**

Esta Chamada Pública visa à seleção de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com propostas destinadas a **projetos de desenvolvimento da cultura, história e planejamento urbano em Teresina**, com ênfase na arquitetura e urbanismo, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural.

Devido ao momento de debate sobre a cidade, seus impactos sofridos pela omissão do poder público em relação ao patrimônio histórico, cultural e relevância dos rios e demais corpos hídricos em relação à drenagem urbana, bem como a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, se faz necessário ampliar o conhecimento e visão sobre a cidade de Teresina e sua relação com os rios e a evolução urbana, deixando claro a memória da cidade.

A proposta deve, além de cumprir o exposto no parágrafo acima, apresentar caráter audiovisual devido ao ampliado alcance social que proporciona.

**4. Dos Recursos Financeiros**

Será destinado ao presente apoio o montante de **R$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme planejamento orçamentário do CAU/PI para 2019. A Dotação Orçamentária para a presente despesa será a seguinte: **6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas – Centro de Custo: Patrocínio em Arquitetura.**

Devendo os encargos fiscais serem deduzidos pelo proponente.

**5. Das Condições das Propostas de prestação do serviço**

**5.1.** Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, enquadrando-se como organização da sociedade civil, como associações e fundações, cujo objeto social se enquadre com o objetivo do fomento promovido por este edital, desde que legalmente constituídas e com atuação no Estado do Piauí, com data de criação anterior à abertura deste edital.

**5.2.** Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades ocorram até o dia 31 de dezembro de 2019.

**6. Das Condições de Habilitação**

**6.1.** Serão Habilitados:

**6.1.1.** Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no Estado do Piauí e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes acompanhados de Cartão de CNPJ retirado do sitio da Receita Federal, com designação do representante, diretor ou presidente responsável administrativamente pelas atividades da PJ;

II - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

III - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV - provas de regularidade fiscal, sendo:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e previdenciárias a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
2. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal ou certidão ou outro documento idôneo de que não é contribuinte do FGTS;
3. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

**6.2.** Não serão habilitadas propostas:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PI e deste edital;

b) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PI ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

**6.3**. É vedada a participação de empregados, dirigentes ou Conselheiros do CAU/PI ou do CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado.

**6.4.** Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas. Ou seja, não será admitida a terceirização da capacitação.

**7. Da Inscrição das Propostas de Trabalho e Envio do Formulário – anexo II**

**7.1.** O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Apresentação de Propostas, ANEXO II, disponível no site ([http://transparencia.caupi.gov.br/](http://transparencia.caupb.gov.br/?page_id=259)).

**7.1.1.** O Envelope deve conter:

**A) Destinatário:**

CAU/PI – Conselho de Arquitetura e Urbanismo DO PIAUI

**SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2019**

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180.

**B) Remetente:**

**ENVELOPE I**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019**

(Razão Social do Proponente)

(Endereço do Proponente)

**C) Conteúdo:**

* Formulário de Apresentação de Proposta;
* Orçamento detalhado para a execução da proposta;
* Itens do orçamento que provisoriamente serão custeados pelos recursos disponibilizados pelo CAU/PI,
* Documentos de habilitação do item 6 deste edital;
* Cronograma de execução do trabalho com as datas estimadas de cada etapa e apresentação da data final para a execução da atividade.

**7.2.** O CAU/PI não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**7.3.** Documento apresentado fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação da proposta;

**8. Do Repasse de Recursos**

**8.1.** O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta de serviço, não cabendo ao CAU/PI atribuições operacionais como mobilização

dos participantes, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar a atividade;

**8.2.** Os recursos repassados não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações;

**8.3.** Os recursos, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PI pelo proponente caso a proposta de serviço não seja executada na íntegra e totalidade ou caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado na proposta;

**9. Contrapartidas**

Para a concessão dos repasses, o CAU/PI analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância da proposta e nas contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo e o Patrimônio Histórico-cultural e cultura local, tais como:

a) exposição da marca CAU/PI nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias, se houver;

b) aplicação da marca CAU/PI nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), se houver;

c) exposição da marca CAU/PI no site do evento e/ou no site do proponente, se houver;

d) citação do CAU/PI na divulgação do evento ou ação para a imprensa, se houver;

**10. Processo de Seleção e suas Fases**

**10.1. Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

Essa fase compreende a análise de:

1. Habilitação Jurídica;
2. Regularidade Fiscal.

**10.1.1.** O CAU/PI publicará no endereço (https://transparencia.caupi.gov.br/?page\_id=259), lista de propostas habilitadas na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**10.1.2.** A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante o repasse dos recursos e não implica a aprovação, pelo CAU/PI, das condições apresentadas pelo Proponente.

**10.2. Fase de Aprovação**

**10.2.1** Os Critérios Objetivos de Julgamento das propostas Serão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Critérios de  Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | **4,0** |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PI | - Grau pleno de adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | **2,0** |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | **1,0** |
| (D) Originalidade/Inovação do projeto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | **1,0** |
| (E) Clareza e coerência na apresentação do projeto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | **1,0** |
| (F) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | **1,0** |
| Pontuação Máxima Global | | **10,0** |

**10.2.2.** Somente uma proposta será selecionada. Havendo mais de uma proposta apresentada, deve ser realizada lista de classificação por pontuação;

**10.2.3.** Será desclassificada a proposta que não atender os graus mínimos satisfatórios ou de adequação nos itens A, B e C da tabela do item 10.2.1, bem como aquela que não atingir, no geral, 05 pontos, considerando a avaliação de todos os itens.

**10.2.4.** O CAU/PI publicará no endereço (<http://transparencia.caupi.gov.br/?page_id=259>), resultado da Seleção Pública.

**10.3** A proposta solicitada não poderá corresponder mais que 50% (cinquenta por cento) o custo total da atividade. O descumprimento deste item permitirá que o Conselho reduza, de ofício, o valor da proposta até adequação correspondente.

**11. REPASSE DE RECURSOS:**

**11.1.** A liberação de recursos decorrentes do fomento dependerá da assinatura do Termo de Fomento, ANEXO III, e está condicionada ao cumprimento das cláusulas nele estipuladas.

**11.2. O recurso será repassado para a conta corrente indicada no Formulário de Apresentação de Proposta, em parcela única, a depender da disponibilidade financeira do CAU/PI, podendo ser parcelado em até três vezes.**

**12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com os termos deste edital e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/PI poderá aplicar as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela executora da atividade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**12.1.2.** Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade que impedirá a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

**12.2**. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 12.1, pelo CAU/PI, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**12.3**. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item **12.1**, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PI, no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da decisão.

**12.4.** As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

**13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, com apresentação de recibos e notas fiscais de despesas realizadas com a utilização dos recursos recebidos pelo CAU/PI;

**13.2**. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**13.3.** A executora da atividade deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

**13.3.1** Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**13.3.** Caberá ao Plenário do CAU/PI, mediante parecer apresentado pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI – CFAAPE-CAU/PI, a aprovação da prestação de contas, considerando a regularidade do desembolso financeiro e o atendimento dos objetivos deste edital;

**13.4.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PI, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

**13.5.** Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016;

**13.5.** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

**14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**14.2.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/PI modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

**14.3.** Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.caupi.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PI venha a dispor.

**14.4.** O CAU/PI reserva-se o direito de divulgar o repasse financeiro de fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos decorrentes da atividade em peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de repasse ajustada, sem, contido, haver transferências de direitos autorais. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PI, quando for o caso.

**14.5.** As propostas não selecionados ou inabilitados no âmbito desta Chamada Pública não obterão fomento pelo CAU/PI por outra modalidade de concessão.

Teresina-PI, 07 de junho de 2019.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APOIO INSTITUCIONAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

**1***.* DO OBJETO

Chamada Pública para de seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com propostas destinadas a **projetos de desenvolvimento da cultura, história e planejamento urbano em Teresina**.

**2.** DA JUSTIFICATIVA

Devido ao momento de debate sobre a cidade, seus impactos sofridos pela omissão do poder público em relação ao patrimônio histórico, cultural e relevância dos rios e demais corpos hídricos em relação à drenagem urbana, bem como a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, se faz necessário ampliar o conhecimento e visão sobre a cidade de Teresina e sua relação com os rios e a evolução urbana, deixando claro a memória da cidade.

A proposta deve, além de cumprir o exposto no parágrafo acima, apresentar caráter audiovisual devido ao ampliado alcance social que proporciona.

**3**. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, enquadrando-se como organização da sociedade civil, como associações e fundações, cujo objeto social se enquadre com o objetivo do fomento promovido por este edital, desde que legalmente constituídas e com atuação no Estado do Piauí, com data de criação anterior à abertura deste edital.

Deverá ser exigido do proponente:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes acompanhados de Cartão de CNPJ retirado do sitio da Receita Federal, com designação do representante, diretor ou presidente responsável administrativamente pelas atividades da PJ;

II - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

III - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e previdenciárias a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal ou certidão ou outro documento idôneo de que não é contribuinte do FGTS;

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

Não serão habilitadas propostas:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PI e deste edital;

b) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PI ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

É vedada a participação de empregados, dirigentes ou Conselheiros do CAU/PI ou do CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado.

Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas. Ou seja, não será admitida a terceirização da capacitação.

Será ofertado o fomento de uma única atividade, com o repasse de até **R$10.000,00 (dez mil reais)**. O fomento somente poderá corresponder o máximo de 50% (cinquenta por centos) do custo total da atividade.

Os critérios objetivos de seleção das propostas serão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Critérios de  Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PI | - Grau pleno de adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 1,0 |
| (D) Originalidade/Inovação do projeto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| (E) Clareza e coerência na apresentação do projeto | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| (F) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo | - Grau pleno da descrição (1,0)  - Grau satisfatório da descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

**Somente uma proposta será selecionada. Havendo mais de uma proposta apresentada, deve ser realizada lista de classificação por pontuação;**

**Será desclassificada a proposta que não atender os graus mínimos satisfatórios ou de adequação nos itens A, B e C da tabela do item 10.2.1, bem como aquela que não atingir, no geral, 05 pontos, considerando a avaliação de todos os itens.**

**4**. DAS ESTAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento inicia-se mediante apresentação de proposta de chamada pública, com minuta de edital e formalização do termo de referência por parte do Conselheiro Coordenador da Comissão Especial de Política Profissional e Política Urbana E Ambiental Do CAU-PI – CPPUA-CAU/PI, conforme a Deliberação da CPPUA-CAU/PI, nº 01/2019.

A aprovação da minuta do edital e do termo presente termo de referência será realizado pelo Plenário do CAU/PI, mediante prévia apreciação pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI – CFAAPE-CAU/PI.

De acordo com a Deliberação Plenária nº 235/2019, as limitações de valor de apoio institucional fixados pela portaria nº 23/2015, ficarão a cargo do edital.

Após a aprovação do edital, o mesmo será publicado, na íntegra, no sitio eletrônico do CAU/PI, no portal da transparência e deverá ter extrato resumido publicado no Diário Oficial da União.

As propostas de fomento deverão ser apresentadas no termo do edital, de forma clara da atividade a ser desenvolvida, com detalhamento do orçamento de toda a atividade, bem como com apresentação provisória de quais itens do orçamento serão custeados com o repasse financeiro dado pelo CAU/PI.

A CPPUA-CAU/PI, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, do CAU/PI deverá analisar os documentos referentes à habilitação jurídica e a regularidade fiscal das proponentes.

Cabe aos membros da CPPUA-CAU/PI emitir um parecer prévio sobre o mérito das propostas e promover sua classificação conforme as pontuações previstas no item anterior e submetê-la ao Plenário do CAU/PI, a quem caberá o julgamento definitivo das propostas.

Após a aprovação da proposta será realizado termo de fomento, com previsão de repasse dos valores em uma única parcela, podendo ser parcelado o repasse em três vezes, a depender da disponibilidade financeira do Conselho.

A prestação de contas também será julgada pelo Plenário do CAU/PI, mediante apreciação prévia da CFAAPE-CAU/PI em prazos a serem ficados no edital.

**5.** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Plenário do CAU/PI poderá rever quaisquer decisões proferidas pelos demais órgãos no cumprimento da chamada pública.

Deverão ser respeitadas a Lei Federal nº 12.378/2010, a Lei 13.019/2014, o Decreto Federal 8.726/2016, a Portaria nº 23/2015 do CAU/PI e da Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, que regulamentam a concessão de apoio institucional a ser promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo DO PIAUI (CAU/PI).

Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.caupi.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame.

Teresina – PI 03 de maio de 2019

**ANDERSON MOURÃO MOTA**

Coordenador da Comissão Especial de Política Profissional e Política Urbana e Ambiental do CAU/PI

**ANEXO II**

**Formulário para Solicitação de Apoio Institucional – Edital 01/2019**

**Procedimentos para o envio de projeto ao CAU/PI:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | 1. **Proponente** (Pessoa física ou Jurídica que deseja ser patrocinada) | | | | | | | | |  | | --- | | **Reservado CAU/PI** | |
| |  | | --- | | **Razão Social** | | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **C.N.P.J** | |  | |  | | | |  | | --- | | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | | | |  | | --- | | **Inscrição Municipal** | | | |  |
| |  | | --- | | **Endereço** | |  | | | | | | | |  | | --- | | **Nº** | |  |
| |  | | --- | | **Bairro** | |  | | | |  | | --- | | **Cidade** | | | |  | | --- | | **Estado** | | | |  | | --- | | **CEP** | |  |
| |  | | --- | | **Telefone** | |  | | | |  | | --- | | **Fax** | | | |  | | --- | | **Web site** | | | |  | | --- | | **E-mail** | |  |
| |  | | --- | | **DECLARA NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS: ( ) SIM / ( ) NÃO** | |  | | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **2. Projeto** | | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **Nome do Projeto** | |  | | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **Período de Realização** | | **Local de Realização** | | |  | | --- | | **Cidade** | | | |  | | --- | | **Estado** | | |  |
| |  | | --- | | **3. Representante Legal** | | | | | | | |  |
| **Nome** | | | **RG nº** | | **Órgão Emissor** | |  |
| |  |  | | --- | --- | | **Cargo** |  | |  | | | | | **CPF nº** | | | |  |
| **Telefone** | **Celular** | | **E-mail** | | | |  |
| **Telefone** | **CAU** | | **E-mail** | | | |  |
| **5. Valor Solicitado - Cota De Patrocínio** | | | | | | |  |
| R$ (extenso) | | | Cota equivalente a \_\_\_\_\_% do custo total estimado | | | |  |
| **6. Dados Bancários** (do proponente no item 1) | | | | | | |  |
| **Titular** | | | | | | |  |
| **Conta Corrente** | | | **Agência** | | **Banco** | |  |
| **11. Contribuições para Arquitetos e Urbanistas.** | | | | | | |  |
| **Informar:**  a. Justificar porque o CAU/PI deve patrociná-lo:  b. De que forma o projeto beneficiará os arquitetos e urbanistas (direta ou indiretamente): | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **12. Público-Alvo E Abrangência Do Projeto** | | | | | | | |  |
| **Informar:**  a. Estimativa de público (visitante, expositor, participante)  b. Perfil do público  c. Abrangência do projeto (Estados ou Regiões brasileiras envolvidas) | | | | | | |  |
| **13. PLANO DE DIVULGAÇÃO** (TV, jornais, revista, folder, etc.) | | | | | | |  |
| (se houver) | | | | | | |  |
| **14. CONTRAPARTIDAS** | | | | | | |  |
| a) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PI como palestrantes, painelistas, mediadores etc;  b) aplicação da marca CAU/PI nas peças de divulgação do evento ou ação e publicação de anais;  c) exposição da marca CAU/PI nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;  d) aplicação da marca CAU/PI nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), se houver;   |  | | --- | | e) exposição da marca CAU/PI no site do evento e/ou no site do proponente;  f) citação do CAU/PI na divulgação do evento ou ação para a imprensa;  g) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais; | | | | | | | |  |
| **15. Estimativa de custos e orçamento prévio detalhado deve ser apresentado em anexo à este formulário.** | | | | | | |  |
| **16. Critérios de Avaliação (espaço reservado ao CAU/PI)** | | | | | **Nota** | | **Nota** |
| **Critérios de Mérito** | | | | | **Nota** | |  |
| **a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas** | | | | | **4,0** | |  |
| **b) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PI** | | | | | **2,0** | |  |
| **c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto** | | | | | **1,0** | |  |
| **d) Originalidade/Inovação do projeto** | | | | | **1,0** | |  |
| **e) Clareza e coerência na apresentação do projeto** | | | | | **1,0** | |  |
| **f) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo** | | | | | **1,0** | |  |
| **Total** | | | | | **10,0** | |  |
| **17. Valor do Convênio (espaço reservado ao CAU/PI)** | | | | | | |  |
| |  | | --- | | **Valor solicitado** | | | | | |  | |  |
| **Valor limite a ser aprovado** | | | | |  | |  |
| **Valor aprovado** | | | | |  | |  |
|  | | | | |  | |  |
| **18. Declaração De Regularidade Documental E Fiscal** | | | | | | |  |
| Declaro estar ciente das normas de apoio do CAU/PI e adequar-me aos seus dispositivos.  Declaro que a pessoa jurídica proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2019.  IMPORTANTE  Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do contrato de apoio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da cota a ser transferida, todas as certidões mencionadas acima deverão estar válidas e com possibilidade de confirmação de sua autenticidade, se emitidas via internet.  Nos casos em que o proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.  É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.  A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do termo de fomento e caracterizará a desistência da solicitação do apoio, não acarretando ao CAU/PI quaisquer ônus indenizatórios.  Cidade/Data.    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome/Assinatura / Cargo | | | | | | |  |

**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2019**

**TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019-CAU/PI**

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI** E DE OUTRO A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Pelo presente instrumento, de um lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI,** pessoa jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, com sede e foro na cidade de Teresina, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu representante legal **Sr.** **(nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo na Organização da Sociedade Civil) portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº XXX/20XX, consoante Processo Administrativo nº XXXX e seus Apensos XXX e XXX, pelas cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público **Edital nº 001/2019** e tem por objeto fomento destinado a projetos de desenvolvimento da cultura, história e planejamento urbano em **Teresina**, Estado do Piauí, conforme proposta de trabalho apresentada, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/PI, constante às fls. XXX, do Processo Administrativo nº 213/2019.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Apoio institucional na atividade de...

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir plano de trabalho, formulado após a aprovação do apoio.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições da proposta apresentada e das condições de aprovação, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente no nome da pessoa jurídica proponente, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.5 Dar livre acesso aos servidores do CAU/PI, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/PI a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.7. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016, identificando especificamente o que foi gasto com o valor recebido, com apresentação de recibos;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/PI**

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/PI**:**

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através de pessoa indicada, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

5.1.2. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

5.1.3**.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e informações necessárias para cumprir o seu dever de transparência;

**6. CLÁUSULA SXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xxxxx meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

6.2 O CAU/PI prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/PI, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS**

7.1 Será repassado o valor total de R$ xxxx,xx, em xxxx parcelas, a partir de xx/xx/xxxx, para o custeio das seguintes despesas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AÇÕES** | **VALOR** | **PERCENTUAL** |
| **xxxxxxxxx** |  | **xxxx%** |
| **xxxxxxxxx** |  | **xxxxx%** |
| **xxxxxxxx** |  | **xxxxxx%** |
| **TOTAL** |  | **100%** |

7.2. Os recursos liberados pelo CAU/PI em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, Banco \_\_\_\_\_, Agência nº\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme declaração informado pelo proponente;

7.2.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil ou de outra pessoa, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

**7.2.2. As despesas custeadas devem ser feitas diretamente das contas informada, não sendo considerado aplicado o recurso que forem pagos mediante qualquer forma de saques de valores, mesmo que o saque decorra de expedição de cheque.**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos pelo CAU/PI adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

8.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

8.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

8.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

8.5. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

8.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria.

8.7. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam efetivamente atividades previstas no evento ou atividade, nos termos da legislação cível e trabalhista;

8.8. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/PI;

8.9. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, podendo o CAU/PI realizar pesquisas de mercado, caso ajam dúvidas sobre a adequação do preço contratado nas despesas indicadas como custeadas pelo presente termo de fomento;

8.11 A alteração do item previamente definido na despesa deverá ser previamente comunicado ao CAU/PI, mediante justificativa.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, com apresentação de recibos e notas fiscais de despesas realizadas com a utilização dos recursos recebidos pelo CAU/PI;

9.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A executora da atividade deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

9.3.1 Relatório de Execução do Objeto e de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3. Caberá ao Plenário do CAU/PI, mediante parecer apresentado pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI – CFAAPE-CAU/PI, a aprovação da prestação de contas, considerando a regularidade do desembolso financeiro e o atendimento dos objetivos deste edital;

9.4. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PI, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

9.5. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016;

13.5. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/PI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/PI, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/PI, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R$ xxx,xx (xxxx), correrá à conta da Nota de Empenho n.º xxx, de xx/xx/xxxx, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/PI.**

12.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa será a seguinte: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

14.1. O CAU/PI ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/PI, nos casos não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências necessárias apresentadas pelo CAU/PI para saneamento de qualquer defeito verificado na execução da atividade, o que implicará:

1. devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo de 30 (trinta) dias.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo a proposta aprovada, este termo de fomento, e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/PI poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1.1. Para a verificação do fato, será aberto processo administrativo no âmbito da Comissão Permanente de Finanças Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI – CFAAPE-CAU/PI, distribuído a um relator, que apresentará parecer que, após aprovado pela comissão, será submetido ao Plenário do CAU/PI. No presente processo, o interessado terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa perante a CFAAPE – CAU/PI, e da decisão do Plenário do CAU/PI, caberá recurso hierárquico improprio em 30 (trinta) dias para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

14.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

15.2. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/PI, nos termos deste Edital.

15.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/PI;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI**

**PRESIDENTE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**(Representante legal)**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |

RG: RG:

*(Obs.: O Presente documento se trata de Minuta de Termo de Fomento e poderá ser adaptado conforme o caso concreto).*